



## Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº895 DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Advogado Geral do Município a celebrar acordo nos autos da Ação de Reintegração de Posse, sob nº 10278/422, proposta contra Companhia Delapieve Comercial e Industrial.*

*ZILDO CIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,*

*FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo na Ação de Reintegração de Posse sob nº10248/422, com a Companhia Delapieve Comercial e Industrial, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Km 71 da Rodovia Federal BR 290 no Município de Butiá - RS, inscrito no CGC MF sob nº92.727.395/0001 - 47 nos termos dos artigos seguintes:*

*ARTIGO 2º - Fica o Município de São Jerônimo autorizado a receber em doação da CIA DELAPIEVE COMERCIAL E INDUSTRIAL uma área de terra composta por 1159931 ha ( cento e quinze hectares e nove mil novecentos e trinta e um metros) a título de Devolução, por não ter a doadora adimplido o estabelecido nas Leis 272/89 e 277/89, com as seguintes confrontações:*

- AO NORTE: com General Erasmo Gonçalves de Souza*
- AO SUL: com Iara Marcia Pedroso e Alfredo Bonatto*
- AO LESTE: com a estrada que liga Porto do Conde*
- AO OESTE: com Maria Fausta Prates Pedroso e Nestor Prates Pedroso.*

*ARTIGO 3º - A transferência da área acima efetivada ao Município, é parte integrante de um total de 223 ha e 9.065m ( duzen-  
tos e vinte e três hectares e nove mil e sessenta e cinco metros ),  
correspondente a doação com encargo efetuada à CIA DELAPIEVE COMER-  
CIAL E INDUSTRIAL R- 2/mat. 14380 prot. nº22635 feito em 17 de ju -*

*camare*



## Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal, autoriza nos termos desta Lei, a ser acordado nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida contra Cia Delapieve Comercial e Industrial, a efetuar o corte de mato existente nas frações de áreas, cujo total fora doado com autorização Legislativa sob nºs 272/89 e 277/89.

ARTIGO 5º - Que a Cia Delapieve Comercial e Industrial, consolida a sua propriedade sobre a área de 107.9134 (cento e sete hectares, nove mil cento e trinta e quatro metros) com as seguintes confrontações:

- NORTE: Arroios do Conde

- SUL: Alfredo Bonato e Outros

- LESTE: Alfredo Bonato e Outros

Flora Maria Carvalho Ferreira, Regina Carvalho Ferreira, Maria de Lourdes Carvalho de Souza.

- OESTE: estrada que liga Porto do Conde

ARTIGO 6º - A área referida no artigo 5º é produto da indenização a que faria jus a CIA DELAPIEVE COMERCIAL E INDUSTRIAL, correspondente a R\$ 192.816,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis cruzados novos) à época, previsto nas Leis nºs 272/89 e 277/89, e escritura de Compra e Venda registrado sob o nº 14.380 protocolo nº 22.635 em 17 de julho de 1989, de acordo com os índices de inflação de período.

ARTIGO 7º - A CIA DELAPIEVE, compromete-se a devolver a área sem a presença de elementos estranhos às partes em litígio, que residam, cultivem ou estejam sob regime de comodato ou locação, bem como sob arrendamento sobre o referido imóvel, ou sob qualquer outra forma de Direito de uso Real. Havendo alguma destas hipóteses deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias e desocupação do imóvel para livre uso da Municipalidade.



## Prefeitura Municipal de São Jerônimo


Rio Grande do Sul

*ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE ~~OUTUBRO~~ DE 1994.

  
ZILDO SIPPÉL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ  
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis. do livro respec.